



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Suprima-se o § 5º, do art. 19, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Poder Executivo visa permitir ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que é órgão máximo executivo de trânsito da União, expedir diretamente Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação, além dos Certificados de Registro e de Licenciamento Anual dos veículos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**

Entendemos, que essa medida é altamente prejudicial, por afetar diretamente a autonomia dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que expedem esses documentos atualmente.

Essa tentativa de centralização das competências prejudica excessivamente o Pacto Federativo, a liberdade e a independência dos entes federativos, tanto dos governos dos Estados e do Distrito, quanto dos departamentos estaduais de trânsito, que perdem controle administrativo sobre os processos de expedição desses documentos, importantes para gestão e organização da máquina pública.

Dessa forma, visando corrigir possíveis distorções decorrentes dessa medida, propõe-se sua supressão no texto do Projeto de Lei nº 3267, de 2019.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **BOHN GASS**

PT/RS